



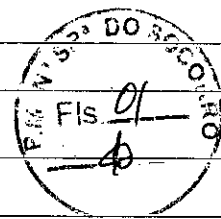
MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DISPENSA LICITAÇÃO 004/2022

BASE LEGAL

Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 em sua redação atualizada.

OBJETO	LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITUADO NA AVENIDA, "01", Nº 570, CONJUNTO JOÃO ALVES FILHO, EM NOSSA SENHORA DO SOCORRO. UTILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DO CADASTRO ÚNICO DOS PROGRAMAS SOCIAIS.
INTERESSADOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
	HERÍLIO DE FREITAS SILVA
CONTRATO Nº	027/2022
VIGÊNCIA	20/07/2022
VALOR GLOBAL (R\$)	R\$ 98.896,56



AUTUAÇÃO

Nesta data autuei os documentos adiante enumerados, e para constar, lavrei este Termo.

Nossa Senhora do Socorro/SE, ____ de ____ de 2022.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

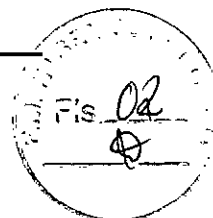
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROTOCOLO GERAL

Governo Municipal de Nossa Senhora do Socorro

Recebido em: 30/07/22

As: 13:30 Fis: _____



Ofício nº 872/2022/FMAS/SMAS

Nossa Senhora do Socorro/SE, 19 de julho de 2022.

À Senhora
Secretária **IRACI LIMA SILVA**
Secretaria Municipal da Fazenda
Centro Administrativo José do Prado Franco
Rua Antônio Valadão, s/n, Centro.
Nossa Senhora do Socorro

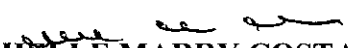
Assunto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO.

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, solicitamos de Vossa Senhoria que, junto ao setor competente, conforme a legislação vigente, possa dar prosseguimento a dispensa de licitação e elaboração de contrato para locação do **imóvel situado na Avenida 01, nº 570, Conjunto João Alves Filho, Nossa Senhora do Socorro/SE**, pertencente a senhora **Herílio de Freitas Silva**, no qual funcionará as **Instalações do Cadastro Único dos Programas Sociais**, mediante a Justificativa, Laudo de Avaliação e demais documentos apensos a este.

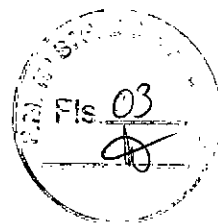
Sem mais, desde já, agradecemos e colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,


MICHELLE MARRY COSTA CAMPOS
Secretária Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



JUSTIFICATIVA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pretende contratar, por dispensa de licitação, o **imóvel situado na Avenida 01, nº 570, Conjunto João Alves Filho, Nossa Senhora do Socorro/SE**, pertencente ao senhor **Herílio de Freitas Silva**. Assim, a Secretária Municipal de Assistência Social, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei nº. 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

“X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93); ei-las:

1. Justificativa para escolha do fornecedor ou executante:

O imóvel a ser locado é ideal para a atividade a que se destina – **Instalações do Cadastro Único dos Programas Sociais** – sendo suas estruturas satisfatórias para tal, atendendo, portanto, as finalidades precípua da Administração Pública;

Não há outro prédio adequado para funcionamento do referido Conselho na localidade que comporte a demanda do mesmo;

O imóvel é bem servido pelos melhoramentos públicos básicos tais como água, energia elétrica, meio-fio, pavimentação, além de telefone, serviço postal e coleta de lixo;

Próximo ao imóvel trafegam linhas regulares de ônibus, que ligam o local, virtualmente, a toda cidade;

O imóvel, devido às suas características de projeto, com divisões de médias áreas, é ideal para atender as demandas, com espaços suficientes para atender as reais necessidades desta Secretaria;

O imóvel possui localização adequada, em local de fácil acesso, centralizada, com boa estruturação, e, por seu espaço físico, cujas características supramencionadas preenchem os requisitos necessários pretendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, determinando, portanto, a escolha do mesmo;

Não há imóvel próprio da Prefeitura nas referidas condições para funcionar como **Instalações do Cadastro Único dos Programas Sociais**;

O imóvel pretendido é o que melhor atende as necessidades da Secretaria, e na região não se dispõe de outro imóvel que apresente as características necessárias para o desenvolvimento das atividades pretendidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



O imóvel a ser locado encontra-se em bom estado de conservação e, juntamente com os fatores já mencionados, justificam a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2. Justificativa do preço e da modalidade:

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da Administração Pública, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado;

O preço praticado está compatível com os preços do mercado imobiliário, conforme atesta Laudo de Avaliação desta Prefeitura, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

A locação está prevista no art. 24, X da Lei nº. 8.666/93, sendo que o valor da locação para o período pretendido não ultrapassa o limite previsto no mesmo art. 24, II da Lei de Licitações e Contratos. Portanto, a situação que se nos apresenta, conforme aqui demonstrada é, tipicamente, de Dispensa de Licitação.

Perfaz a presente dispensa o valor mensal de **R\$ 8.241,38 (oito mil duzentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos)**, totalizando, no período a ser locado, de **12 (doze) meses, R\$ 98.896,56 (noventa e oito mil oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos)**, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 46001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 2299 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.


ELEMENTO DE DESPESA: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

FONTE DE RECURSOS: 1500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Ex posistis, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, não obstante o previsto no mesmo artigo 24, II, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Nossa Senhora do Socorro-SE, 19 de julho de 2022.


MICHELLE MARRY COSTA CAMPOS
Secretária Municipal de Assistência Social



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



Nossa Senhora do Socorro-SE, 30 de março 2022

Ofício nº 210 – SEPLAN

**À ILMa SENHORA
MICHELLE MARRY COSTA CAMPOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

SENHORA SECRETÁRIA

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através deste, encaminhar a avaliação do imóvel situado na Av. 01, nº 570, Conj. João Alves Filho, Nossa Sra. Do Socorro - SE, para renovação de aluguel para continuar a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social como sede do Cadastro Único dos Programas Sociais.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

FRANCISCO NASCIMENTO FILHO
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo

SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7448/7444

C.N.P.J. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro /Sergipe

Site: www.socorrose.gov.br

email: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Av. 01, nº 570, Conj. João Alves Filho
Nossa Sra. Do Socorro - SE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

1. APRESENTAÇÃO

Para a elaboração do presente Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano foi designado o Arquiteto Urbanista **BENAMIMVICH COSTA SCHUSTER – CAU A 30979-6**, responsável técnico da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo do município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

2. PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Herílio de Freitas Silva
CPF 419383055-15

3. OBJETO DA AVALIAÇÃO

O presente laudo técnico de avaliação tem como objetivo a determinação do valor de aluguel de imóvel, para renovação de aluguel para continuar a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social como sede do 2º Conselho Tutelar.

4. LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel avaliado trata-se de uma edificação, situada na Rua 05, nº11, Conj. Fernando Collor, Centro, Nossa Sra. Do Socorro - SE.

5. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

5.1. TOPOGRAFIA

para renovação de aluguel para continuar a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social como sede do Cadastro Único dos Programas Sociais

5.2. PLANO DIRETOR

O imóvel a ser avaliado está localizado situado no Complexo Taiçoca, dentro da Zona de Adensamento Preferencial – ZAP, e da Área de Desenvolvimento Econômico - ADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

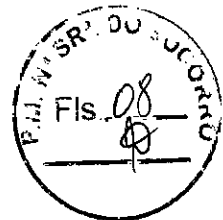
Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



5.3. INFRAESTRUTURA URBANA E USO DO SOLO

O imóvel, objeto do presente laudo está servido pelos melhoramentos públicos apresentados a seguir:

- Rede de abastecimento de água; Rede de abastecimento de energia elétrica; Rede de iluminação pública; Serviços dos correios, Serviços de limpeza pública.

Uso do solo atual: serviço

5.4. CARACTERÍSTICAS DA VIZINHANÇA

A circunvizinhança possui aspecto de uso misto, com predominância comercial, e com lojas de artigos variados, supermercado, e de serviços como bancos e escolas.

6. DIMENSÕES E QUADRO DE ÁREAS

6.1. DIMENSÕES DO IMÓVEL

FRENTE leste----- = 7,62 m

FUNDO oeste----- = 7,62 m

LATERAL NORTE----- = 18,14 m

LATERAL SUL----- = 18,14 m

6.2. QUADRO DE ÁREAS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
Área do terreno	230,18	m ²
Perímetro	63,45	m
Área Construída Pavimento Térreo	224,86	m ²
Área Construída Pavimento Superior	224,86	m ²
Área construída Total	449,72	m ²
Área Livre	5,32	m ²
Taxa de ocupação	97,68	%

Construção em dois pavimentos em alvenaria com cobertura em telha colonial, no pavimento térreo é composta por: 01 salão de atendimento, 02 salas, 02 sanitários, 01 circulação, 01 área de ventilação, escada; no pavimento superior: 01 salão 02 salas, 01 cozinha, 01 sanitário

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



7. DETERMINAÇÃO DO VALOR DE ALUGUEL DO IMÓVEL

7.1. METODOLOGIA

7.1.2 Métodos

São adotados, basicamente, os métodos diretos e indiretos na avaliação de imóveis urbanos e rurais, foram utilizados nesta avaliação:

I – Direto

Comparativo de dados do mercado – em que o valor é definido através de dados de mercado, após tratamentos estatísticos.

Comparativo de dados de reprodução e benfeitorias - apropria-se o valor das benfeitorias através da reprodução dos custos de seus elementos construtivos.

7.1.3 Escolha do Método

Considerando-se a classificação do imóvel “edificação”, fora adotado o método “Comparativo de Dados de Mercado” para a avaliação do mesmo

7.2 PRINCÍPIOS E RESSALVAS

Na presente avaliação, assume-se que toda a documentação apresentada ao signatário esteja correta, que os títulos de propriedade são bons e que as informações fornecidas por terceiros são confiáveis e de boa fé.

O avaliador não tem nenhuma inclinação pessoal com relação à matéria envolvida neste laudo, tampouco sugere qualquer vantagem da mesma. No melhor conhecimento e crédito do avaliador, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente laudo, foram baseadas em dados, diligências e, levantamentos verdadeiros e corretos.

7.3 VALOR DE ALUGUEL DO IMÓVEL

Para a avaliação do imóvel foram realizadas pesquisas do valor de aluguel de imóveis próximos do existente, onde se observou características semelhantes de infraestrutura e localidade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

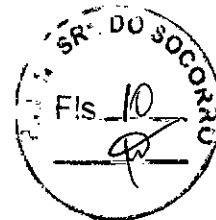
Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



O imóvel encontra-se precisando de revisão do telhado e pintura com sinais de infiltração na pintura área livre. Não Possui sanitários com as dimensões adequadas para PNE mas falta a colocação de barras de apoio.

7.3.1 CÁLCULO E DETALHAMENTO

a) Da vistoria efetuada ao imóvel avaliado chega-se a conclusão que o custo do m² de terreno em local similar, e levando-se em consideração a sua tipologia e condições de estrutura e dimensionamento:

- b) Área total do terreno: 230,18 m²
- c) Área total construída: 449,72 m²
- d) Área livre: 5,32 m²
- e) Valor do m² construído de imóvel baseado no Anexo 1: R\$ 5,00/m² a R\$20,00 m²
- f) Valor do m² de área livre de imóvel baseado no Anexo 2: R\$ 1.00 a R\$5,00/m²
- g) Os dados coletados na pesquisa para o imóvel foram tabulados conforme apresentados nos anexos 1 e 2. e com pesquisa realizada junto ao Setor de Tributos da Prefeitura local, resultando o seguinte:

R\$/m² construído adotado: 18,26

R\$/m² área livre adotado: 5,00

Logo o valor do terreno é de $(449,72 \text{ m}^2 \times 18,26) + (5,32 \times 5) =$

R\$ 8.241,38 (oito mil duzentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos)

7.4 O VALOR TOTAL DE ALUGUEL DO IMÓVEL

Diante do exposto no laudo o referido valor final do aluguel do imóvel fica avaliado no valor-de:

R\$ 8.241,38 (oito mil duzentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos)

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

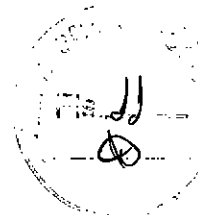
Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



8. FOTOS DO LOCAL

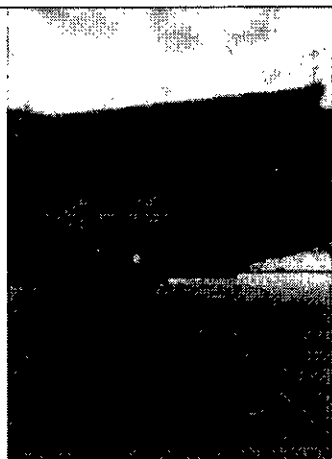


Imagem 01 – fachada frontal
Fonte Arquivo Pessoal (março 2022)

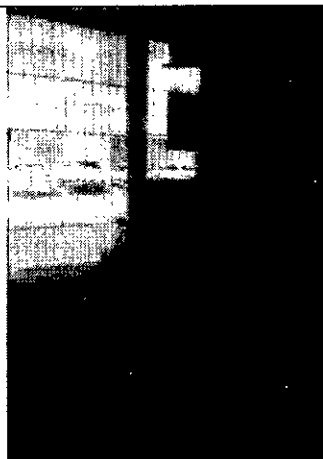


Imagem 02 – garagem
Fonte: Arquivo Pessoal (março 2022)



Imagem 03 – varanda coberta
Fonte: Arquivo Pessoal março 2022)

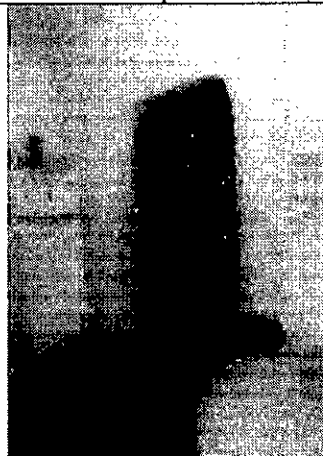


Imagem 04 – cozinha
Fonte: Arquivo Pessoal (março 2022)



Imagem 05 – recepção
Fonte: Arquivo Pessoal (março 2022)

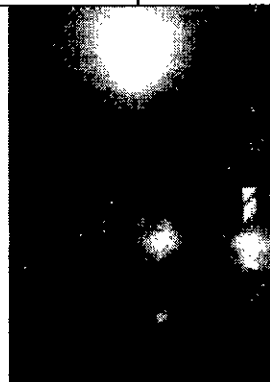


Imagem 06 – sala
Fonte: Arquivo Pessoal (março 2022)

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

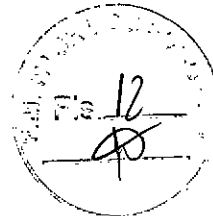


Imagem 01 – cozinha
Fonte: Arquivo Pessoal (março 2022)

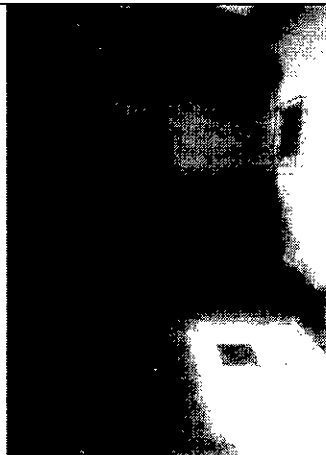


Imagem 02 – área de serviço
Fonte: Arquivo Pessoal (março 2022)

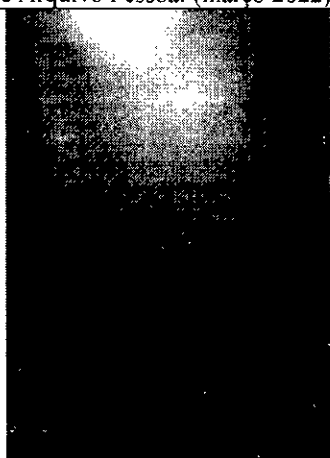


Imagem 03 – sanitário
Fonte: Arquivo Pessoal (março 2022)

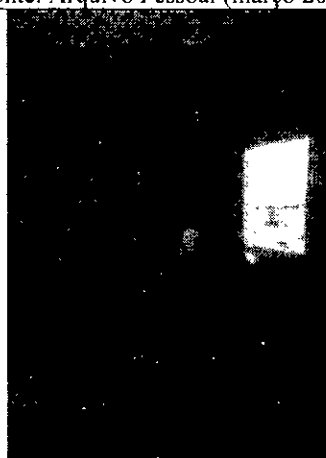


Imagem 04 – sala
Fonte: Arquivo Pessoal (março 2022)

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

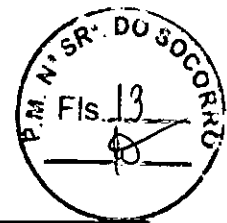
Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



9. ANEXOS

ANEXO 1

PLANILHA DE COLETA DE DADOS DE IMÓVEIS EM NSSOCORRO				
(Área Construída)				
ITEM	LOCAL	ÁREA	PESQUISA	VALOR M ²
1	COMPLEXO TAIÇOCA (avenida 01)	50,00m ² A 1000m ²	TABELA DE VALORES	RS 5,00 A
2	PORTO GRANDE			RS 20,00
3	COMPLEXO JARDIM			RS 5,00 A
4	SEDE			RS 11,00
				RS 5,00 A
				RS 12,00

ANEXO 2

PLANILHA DE COLETA DE DADOS DE IMÓVEIS EM NSSOCORRO				
(Área Livre)				
ITEM	LOCAL	ÁREA	PESQUISA	VALOR M ²
1	COMPLEXO TAIÇOCA	5,00m ² A 500m ²	TABELA DE VALORES	RS 1,00 A
2	PORTO GRANDE			RS 5,00
3	COMPLEXO JARDIM			RS 1,00 A
4	SEDE			RS 5,00
				RS 1,00 A
				RS 3,00

- Em caso de renovação de aluguel, havendo benfeitorias necessárias realizadas pela prefeitura poderá ser feito um abatimento no valor avaliado de até 50%

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



ANEXO 3

01/02 Planta baixa Térreo

02/02 Planta Baixa Pav. Superior

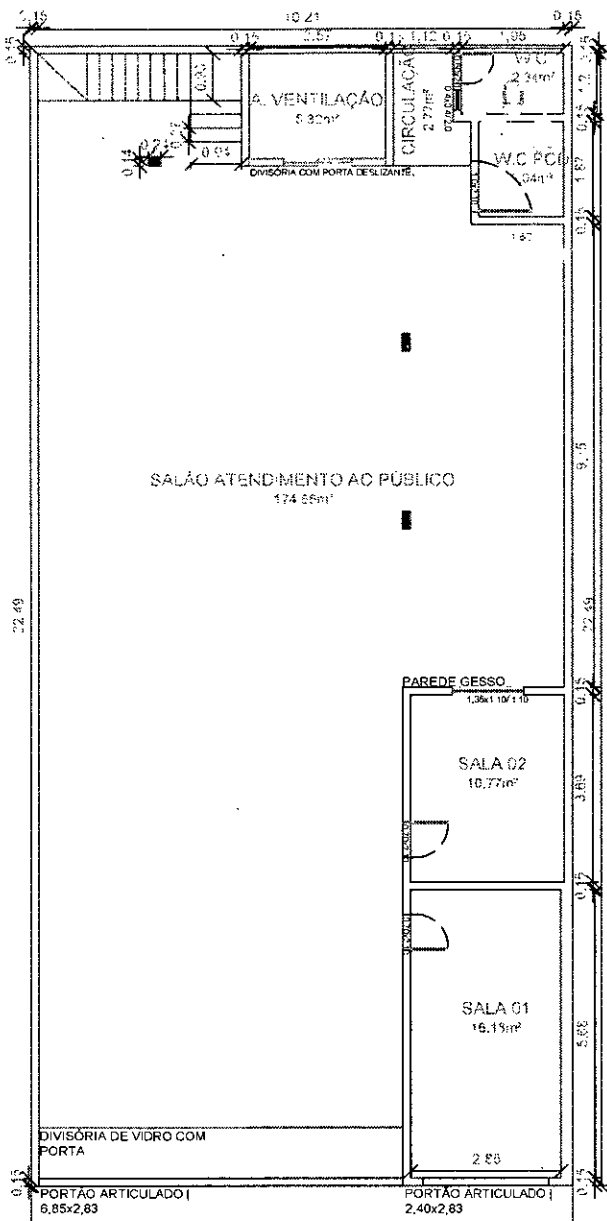
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



PLANTA BAIXA TÉRREO
ESCALA 1/100

QUADRO DE ÁREAS	
ÁREA TOTAL	177,47 m²
ÁREA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO	174,66 m²
ÁREA DE CIRCULAÇÃO	2,77 m²
ÁREA DE VENTILAÇÃO	8,30 m²
ÁREA DE W.C. PCO	0,41 m²
ÁREA DE SALA 01	16,15 m²
ÁREA DE SALA 02	10,77 m²

PREFEITURA MUNICIPAL DE N. SRª DO SOCORRO

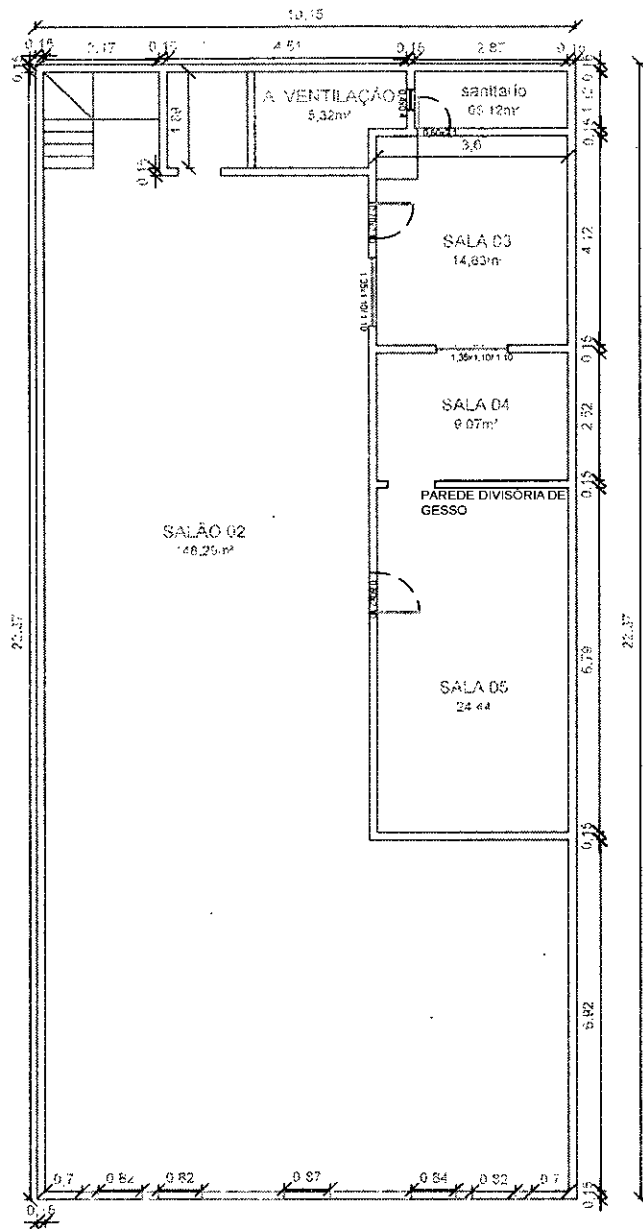
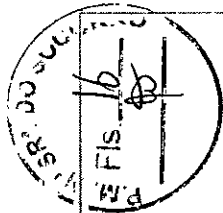
TÍTULO / SECRETÁRIO / AUTOR
CRAS- CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

ENDEREÇO: AVENIDA 1, N° 570 - CONJUNTO JOÃO ALVES FILHO, II, SPA DO SOCORRO
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO: FRANCISCO NASCIMENTO FILHO
RESPONSÁVEL TÉCNICO: BENJAMIM VICH COSTA SCHUSTER CAU A20979-6



LEV. CADASTRAL - PLANTA BAIXA
ESCALA 1/100

RESPONSÁVEL - DES. MESSIAS RC / TIPO LEV. CADASTRAL / DATA MAIO/2022 / PRANCHA 01/02



Handwritten signature

PLANTA BAIXA 1 PAV.
ESCALA 1/100

MATERIALS	

PREFEITURA MUNICIPAL DE N. SRª DO SOCORRO

TÍTULO / SECRETÁRIO / AUTOR
CRAS- CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

ENDEREÇO: AVENIDA 1, Nº 576 - CONJUNTO JOÃO ALVES FILHO, N. SPA DO SOCORRO
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO: FRANCISCO NASCIMENTO FILHO
RESPONSÁVEL TÉCNICO: BENJAMIMVICH COSTA SCHUSTER CAU A30979-6



LEV. CADASTRAL - PLANTA BAIXA

ESCALA
1/100

RESPONSÁVEL - DESENHO
MESSIAS ROY

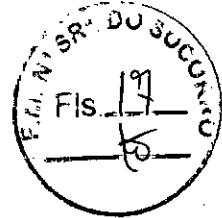
TIPO
LEV. CADASTRAL

DATA
MAIO/2022

FRANCHA 02/02



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



10. ENCERRAMENTO

Findo atestado vai o presente Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano digitado em capa mais 11 (onze) laudas escritas de um só lado, todas rubricadas, e a última datada e assinada.

N. Senhora do Socorro SE, 30 de março de 2022.

Benjamimvich Costa Schuster
Arquiteto e urbanista
CAU A 30979-6

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO NOTARIAL

2º OFÍCIO DE NOTAS

COMARCA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

Claudio Moraes de Melo

Tabelião

Blenda Christina Moraes de Melo

Willys Moraes de Melo

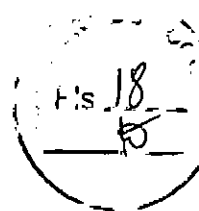
Lucyano Moraes de Melo

Monique Moraes de Melo

Escreventes Compromissados



AB 188398



Livro nº 069

Folha nº 160

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA SAIBAM quantos esta escritura pública de

compra e venda virem, que no ano de dois mil e quatro (2004), aos doze (12) dias do mês de julho, nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro, do Estado de Sergipe, em meu Cartório, perante mim Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado como Outorgantes Vendedores: **WALTER DINIZ BITTENCOURT FILHO** e sua esposa **GILSA LIMA LOBÃO BITTENCOURT**, brasileiros, maiores, capazes, sabendo ler e escrever, ele representante comercial, ela funcionária pública, portadores das CI/RG sob os nºs 235.609-SSP/SE., e 454.167-2ª via-SSP/SE., inscritos no CPF sob os nºs 068.600.525-20 e 169.987.315-15, residentes e domiciliados na Avenida Beira Mar, nº 1.044, apartamento 401, Bairro Praia 13 de Julho, em Aracaju, capital deste Estado, neste ato representados por sua bastante procuradora **ELCE LENISE DE FREITAS SILVA**, brasileira, maior, capaz, solteira, portadora da CI/RG nº 866.339-SSP/SE., inscrita no CPF nº 395.033.995-72, residente e domiciliada na Rua I, nº 21, Conjunto Tiradentes, Bairro Novo Paraíso, em Aracaju/SE., ora de estada nesta Cidade, assinando conforme instrumento público procuratório lavrado às fls. 025, do livro 789, datada de 07/05/2002, em Notas do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Aracaju/SE., devidamente arquivado às fls. 091, do livro 003, nestas Notas. E de outro lado como Outorgado Comprador: **HERÍLIO DE FREITAS SILVA**, brasileiro, maior, capaz, sabendo ler e escrever, casado com **SUELY ALVES CABRAL SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 419.383.055-15, residente e domiciliado na Avenida I, nº 678, do Conjunto Habitacional Governador João Alves Filho, neste Município. Os presentes conhecidos de mim Tabelião, de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. E assim pelo outorgante vendedor, na forma acima referida me foi dito que, por aquisição legal e a título justo, são senhores e legítimos possuidores de uma área de terra situada no Conjunto Governador João Alves Filho, neste Município, representada pelo lote nº 20, da Quadra 40, da área comercial, compreendido entre as Avenidas "I" e "J", e entre os Acessos "02" e "03", medindo de largura 10,00 metros na frente e no fundo, por um comprimento de 21,875 metros de ambos os lados, perfazendo uma área total de 218,75 metros quadrados, limitando-se ao Norte, com o lote nº 21; ao Sul, com o lote nº 19; ao Leste, com o lote nº 27; e, ao Oeste, com a Avenida "I", para qual tem a frente. O imóvel acima

"Válido somente com o selo de autenticidade"

descrito e ora vendido, foi adquirido pelos outorgantes vendedores conforme registro imobiliário lavrado às fls. do livro 2-A, sob o nº R.1, matrícula nº 083, datado de 06/05/1993, no Cartório de Registro Geral de imóveis desta comarca, feito em decorrência da escritura pública de compra e venda lavrada às fls. 004, do livro 038, datada de 04/05/1993, nestas Notas. Que possuindo o imóvel acima descrito livre e desembaracado de quaisquer ônus real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipotecas de quaisquer espécies, penhora, arresto, seqüestro, foro ou pensão, locação à prazo indeterminado, e quites de todos os impostos, estão justos e contratados para vendê-lo ao Outorgado Comprador acima qualificado, como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido tem, pelo preço certo e previamente convencionado de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), que confessam ter recebido dele Comprador em moeda corrente deste país, que contaram e acharam exata, da qual dão ao mesmo plena, rasa, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos para nunca mais a repetirem, e desde já lhe transferem toda a posse, domínio, direitos e ações que exercia sobre o imóvel ora vendido, para que dele o Comprador use, goze e disponha livremente como seu que fica sendo, obrigando-se os Outorgantes Vendedores por si, seus herdeiros e sucessores a fazerem esta venda sempre boa, firme e valiosa a todo tempo. Pelo Outorgado Comprador me foi dito que aceitava a presente venda e esta escritura em todos os seus expressos termos. Exibiram-me a Certidão Negativa de Débito (CND) e o talão sisa sob o nº 531/2004, onde se verifica o pagamento do ITBI num montante de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), documentos expedidos pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal desta Cidade, devidamente arquivados nestas Notas. EMITIDA A DOI. Assim o disse e dou fé. Dispensadas as testemunhas, conforme legislação vigente, do que dou fé. Eu, Bel. Claudio Moraes de Melo, Tabelião do Cartório do 2º Ofício de Notas, a digitei, subscrevi e assino em público e raso.

Em testº *Willys Moraes de Melo* da verdade.

O Tabelião : *Willys Moraes de Melo*

Outorgantes : *De. Lourdes de Freitas Silva*

De. Lourdes de Freitas Silva

F. 19



REGISTRO DE IMÓVEIS - CIRCUNSCRIÇÃO
N. SRA. DO SOCORRO - SERGIPE
PROTÓCOLO Nº 15307
Em. 23/1/2004
O Oficial : *Manoel da Silva Lessa* - Escrevente

SELO DE AUTENTICIDADE
REGISTRO DE IMÓVEIS - CIRCUNSCRIÇÃO
N. SRA. DO SOCORRO - SERGIPE
Registrado no livro nº 2 - Registro Geral
Sob nº R. 2 - Matr. 083
Em. 23/1/2004
O Oficial : *Manoel da Silva Lessa* - Escrevente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA / SE
ATO DE 04.01.2000
Emolumento R\$ 90,00
FERD + SELO R\$ 18,05
N.º Selo AB/88398
Via(s) 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: RUA ANTÔNIO VALADÃO, S/N - CENTRO Telefone: (79)2107-7854 CNPJ: 13.128.814/0001-58



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS IMOBILIÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 2022, e com base na legislação em vigor, que o imóvel mencionado abaixo, está quite com a Fazenda Municipal até 07/06/2022.

Contribuinte: HERILIO DE FREITAS SILVA	Inscrição Imobiliária 01.11.0001.001.001
Localização: AVN NOSSA SENHORA DO SOCORRO, 678, CASA, JOAO ALVES FILHO LOTEAMENTO: LOTEAMENTO ÚNICO	Sequencial 169407
Natureza: PREDIAL	Referência Loteamento -/-
CNPJ/CPF: 419.383.055-15	
Validade: 06/08/2022	
Observações:	
 _____ DIRETOR DE TRIBUTOS	

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB

Código de Verificação: 321E3381BEFDD4C7FB68CA00F36DFAE07E365793



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HERILIO DE FREITAS SILVA
CPF: 419.383.055-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

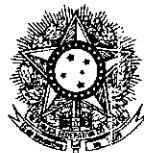
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:48:13 do dia 22/06/2022 <hora e data de Brasília>.

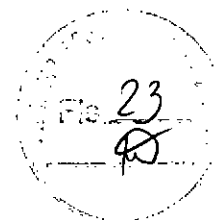
Válida até 19/12/2022.

Código de controle da certidão: **D26F.898F.CE2B.FA69**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HERILIO DE FREITAS SILVA

CPF: 419.383.055-15

Certidão nº: 22835574/2022

Expedição: 19/07/2022, às 12:14:27

Validade: 15/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HERILIO DE FREITAS SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **419.383.055-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 43A0.EB4D.170E.163D

Emitida no dia 19/07/2022 às 12:22:55

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 419.383.055-15

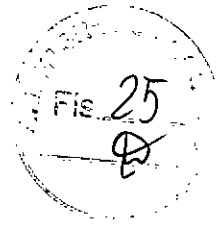
R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
Nº 64588522022

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **HERILIO DE FREITAS SILVA**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de PAULO MATOS DA SILVA e MARIA JOSE DE FREITAS, nascido(a) aos 14/12/1969, natural de CAPELA/SE, documento de identificação 884169 SSP/SE, CPF 419.383.055-15.

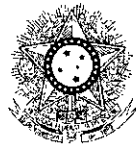
Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

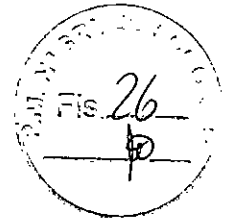
Brasília-DF, 20:18 de 17/06/2022



64588522022



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HERILIO DE FREITAS SILVA

CPF: 419.383.055-15

Certidão n°: 19659961/2022

Expedição: 22/06/2022, às 09:44:51

Validade: 19/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HERILIO DE FREITAS SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **419.383.055-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

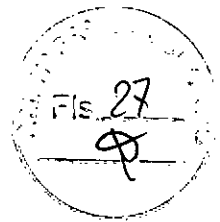
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HERILIO DE FREITAS SILVA
CPF: 419.383.055-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:48:13 do dia 22/06/2022 <hora e data de Brasília>.

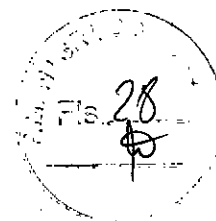
Válida até 19/12/2022.

Código de controle da certidão: **D26F.898F.CE2B.FA69**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MINUTA DO CONTRATO N°. _____/2022

Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram, na conformidade da legislação vigente aplicada à espécie, as partes abaixo denominadas e qualificadas, mediante cláusulas e condições pactuadas neste instrumento. Decorrente da Dispensa de Licitação nº 004/2022/SEMAS

LOCADORA: HERÍLIO DE FREITAS SILVA, inscrita no CPF sob nº 419.383.055-15 e portador do RG nº 884169/SSP/SE, residente e domiciliado na Avenida "1", nº 672, conjunto João Alves Filho, Nossa Senhora do Socorro/SE.

LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, através da sua Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrita no sob o CNPJ sob o nº 14.810.888/0001-32, situada na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 40, Centro, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representado pela Secretária Municipal da Assistência Social, a senhora **MICHELLE MARRY COSTA CAMPOS**, inscrita no CPF sob nº 782.367.115-87, e portadora R.G nº 0865231206 SSP/BA.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel, localizado na Avenida "1", nº 570, conjunto João Alves Filho, Nossa Senhora do Socorro/SE.

Parágrafo único – O imóvel ora locado será utilizado para o funcionamento do Cadastro Único dos Programas Sociais.

CLÁUSULA II – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$ 98.896,56 (Noventa e Oito Mil e Oitocentos e Noventa e Seis Reais e Cinquenta e Seis Centavos), divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 8.241,38 (Oito Mil Duzentos e Quarenta e Um Reais e Trinta e Oito Centavos) que serão pagas ao Locador até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA III – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 46001 – Fundo Municipal de Assistência Social
- PROJETO DE ATIVIDADE: 2299 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; 2314 – Índice De Gastos Descentralizados.
- ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00 – Outros Serv. Prestados - Pessoa Física.
- FONTE DE RECURSOS: 1500.0000 – Outros Recursos Vinculados a Assistência Social; 1660.000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

CLÁUSULA IV – DO REAJUSTAMENTO

O preço acordado e constante da Cláusula II deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parágrafo único – Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado.

CLÁUSULA V – DO RESPALDO LEGAL

Respalda-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93 em sua edição atualizada, e na Lei nº 8.245, de 18/10/91, que regula a locação de imóveis urbanos, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir, atinentes à espécie.

CLÁUSULA VI – DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO

Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA VII – DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS

Compete ao Locatário o pagamento das taxas de água, esgoto e luz, proporcional ao tempo de ocupação do imóvel, e demais que onerem, ou venham a onerar, o imóvel locado, obrigando-se a apresentar os recibos quitados, sempre que solicitados pelo Locador, ou quando finda a locação.

Conforme Art. 187, Inciso II da Lei Municipal 913/2011 “O imóvel locado ao Município para instalação e funcionamento de quaisquer serviços públicos municipais, enquanto da vigência do contrato de locação, estará isento quanto à cobrança do IPTU” regulamentada pelo Decreto 7162/2014. Isentando o Locador do pagamento da taxa de IPTU.

CLÁUSULA VIII – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Sob pena de responsabilidade civil da Locatária, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do Locador, qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.

CLÁUSULA IX – DA VISTORIA

É reservado ao Locador o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação à Locatária.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

A Locatária fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo de Contrato, além de:

- a) trazer o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;
- b) satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

CLÁUSULA XI – DAS MELHORIAS

A Locatária terá direito à indenização pela realização de eventuais benfeitorias necessárias, independentemente de prévia autorização do Locador. Só se poderá realizar benfeitorias úteis e voluptuárias mediante anterior consentimento do Locador, tendo, em o havendo, também direito à indenização.

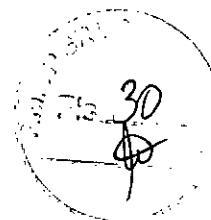
CLÁUSULA XII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem, os seguintes documentos:

- a) comprovante de propriedade do imóvel;
- b) laudo de Avaliação da Prefeitura.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA XIII – DO PRAZO

A locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura deste Contrato. Podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado denunciar a avença, no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de desocupação do imóvel.

Parágrafo único – Caso a rescisão seja judicial, a Locatária somente restituirá o imóvel após a decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

CLÁUSULA XV – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Nossa Senhora do Socorro/SE, xxxx de julho de 2022.

LOCADOR:

HERÍLIO DE FREITAS SILVA
CPF N° 419.383.055-15

LOCATÁRIA:

MICHELLE MARRY COSTA CAMPOS
Secretária Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS:

_____ CPF n° _____

_____ CPF n° _____



Fis. 31
15

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

ACOLHO O PARECER Nº 002/2021
NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE.

IVIANNE SOBRAL PEIRI, MATE
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO.

PARECER JURÍDICO N.º 002/2021
Processo Administrativo n. 0000000000013/2021

EMENTA: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO SOBRE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS QUE TEM COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE SETOR DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL-LEGALIDADE - ART. 24, INCISO X DA LEI Nº 8.666/93-DISPENSA DE LICITAÇÃO-POSSIBILIDADE LEGAL - DETERMINA SEGUIR O PARECER NORMATIVO N. 671/2013 - INCLUSIVE QUANTO AOS TERMOS ADITIVOS DE PRAZO - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO - ART. 57, INCISO II DA LEI 8.666/93.

A Procuradoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, inciso I e/c art. 6º, inciso XIX da Lei Complementar 1.135/2015, foi instada pela Secretaria Municipal da Fazenda - Setor de Licitações e Contratos para emitir Parecer Jurídico sobre Minuta de Contrato e Termo Aditivo objetivando a locação de um imóvel para servir como instalações de órgãos deste Município. Diante da solicitação em voga, vem manifestar-se através do presente Parecer, nos seguintes termos:

I - DO RELATÓRIO

Ab initio, cumpre esclarecer que a Procuradoria do Município tem por atribuição legal analisar a Minuta do Contrato, para verificação dos requisitos estabelecidos legalmente, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, cabendo aos órgãos competentes a elaboração das justificativas e comprovações necessárias para regular celebração do ajuste.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

Ocorre que, no presente caso, a Procuradoria Geral do Município foi impulsionada através do Ofício n. 18/2021, para emissão de Parecer sobre minuta genérica de contrato de locação, não sendo um processo específico de Dispensa de Licitação.

Em verdade tal pleito decorre da necessidade de atualização no portal jurisdicionado (SAGRES) do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe-TCE sobre a utilização do Parecer Normativo n.º 671/2013, com força normativa e vinculante a todos os órgãos da Administração pública municipal, alusivo aos contratos e termos aditivos de Locação de imóveis que servem para instalação dos órgãos desta Prefeitura do exercício de 2021, tendo em vista a necessidade de alimentação do sistema de forma atualizada dos dados SISAP do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

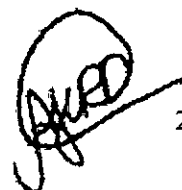
Em suma é o relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública Direta rege-se pelo Princípio da Legalidade, no caso em análise, na realidade o procedimento foi submetido à apreciação desta Procuradoria, para verificar a legalidade da celebração de contratos de locação de imóveis para servir de instalação de órgãos desta Prefeitura por meio de Dispensa de Licitação, haja vista não ser possível averiguar minuta de contrato para um caso ainda não especificado:

Diante disso, é oportuno destacar que em 24 de setembro de 2013, a douta Procuradora do Município, Dr.ª Débora Cristina Portella Pinchemel, emitiu o Parecer Jurídico n. 671/2013, cuja matéria diz respeito à Locação de imóveis para instalação de setor de administração municipal – legalidade- art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, sendo que no processo de dispensa de licitação, foi analisada e aprovada a minuta do contrato de locação de imóvel pelo Município de Nossa Senhora do Socorro e dispondo sobre os requisitos procedimentais e documentos necessários exigidos para celebração do referido contrato.

Ressalte-se que o Prefeito Municipal conferiu efeitos normativos ao referido Parecer Jurídico n.º 671/2013, através do Decreto n. 5805 de 03 de outubro de 2013, passando a vincular a administração pública direta, autárquica e fundacional, nos termos do art. 65 e art. 66 da Lei Complementar n. 1.135/2015, vejamos:



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Fis. 37
C



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

Art. 65 Os pareceres dos Procuradores do Município, uma vez homologados e publicados pelo Procurador Geral do Município, têm força normativa, sendo de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração do Município de Nossa Senhora do Socorro.

Art. 66 Os pareceres exaurientes de matérias jurídicas sedimentadas no âmbito da Procuradoria Geral do Município, baseados em precedente c.j., consolidação de entendimento importe eficiência na prestação das atividades jurídicas do órgão, poderão ser encaminhados pelo Procurador Geral do Município ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município para aprovação e homologação como Pareceres Normativos, os quais serão publicados na forma que prevê a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Os Pareceres Normativos da Procuradoria Geral do Município serão numerados em ordem sequencial, datados e arquivados no Gabinete do Procurador Geral do Município pela sua Chefia de Gabinete.

Dessa forma, o Parecer Jurídico n.º 671/2013 possui força normativa e vinculante a todos os órgãos da administração pública municipal, inclusive suas fundações e autarquias, não havendo necessidade de novo parecer jurídico sobre a questão jurídica, tão somente, para determinar que sejam seguidas as orientações do Parecer Jurídico Normativo n. 671/2013.

Todavia, convém mais uma vez chamar a atenção para o fato de que as Secretarias Municipais responsáveis pela locação de imóveis devem verificar atentamente o procedimento para que seja comprovada através da documentação a propriedade do imóvel, bem como, verificar se o proprietário é servidor do Município, tendo em vista a vedação legal, etc.

Ou seja, deverão ser atendidas todas as recomendações elencadas no Parecer Normativo de n.º 671/2013, para firmar os contratos de locação de imóveis desta Prefeitura.

Registre-se ainda que foi apresentada minuta de contrato e termo aditivo não específico, razão pela qual igualmente recomenda que se observe o atendimento das exigências legais, atendendo aos termos do art. 55 da Lei Federal 8.666/93, de acordo com a minuta padrão adotada por esta municipalidade e já analisada quando da emissão do Parecer Normativo, observando que o contrato deve permitir a prorrogação contratual nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.




PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

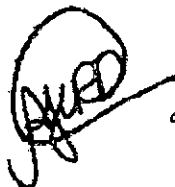
Outrossim, também os Termos Aditivos de Prazo deverão observar os requisitos legais, quanto ao prazo de vigência contratual e sua possibilidade de prorrogação, não havendo necessidade de reavaliação do imóvel, nos casos de manutenção do valor da contratação, observando que a legislação permite a prorrogação do prazo contratual por iguais e sucessivos períodos até 60 meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, devendo tal permissivo também estar previsto no contrato.

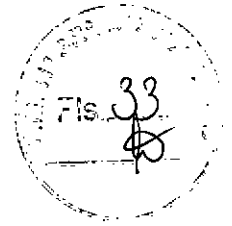
A luz dos argumentos expostos, a Procuradoria Geral do Município, vem se manifestar pela possibilidade de celebração do Contrato de Locação de Imóveis para instalação dos órgãos desta Prefeitura, com fundamento no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, desde que sejam atendidas as orientações normativas e requisitos do Parecer Jurídico Normativo n.º 671/2013, inclusive quanto aos Termos Aditivos de Prazo quanto à possibilidade de prorrogação nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

S. M. J. É o Parecer.

Nossa Senhora do Socorro, 04 de janeiro de 2021.


ANAJARA CARVALHO RABELO DAUD
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/SE n.º 4.286


4



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EXTRATO DA DISPENSA Nº 004/2022/SEMAS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa nº 004/2022/SEMAS

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel, situado na Avenida "1", nº 570, conjunto João Alves Filho, em Nossa Senhora do Socorro. Utilizado para o funcionamento do Cadastro Único dos Programas Sociais.

CONTRATADA: Herílio de Freitas Silva

PRAZO DO CONTRATO: 12(DOZE) MESES

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 46001 – Fundo Municipal de Assistência Social

PROJETO DE ATIVIDADE: 2299 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; 2314 – Índice De Gastos Descentralizados.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00 – Outros Serv. Prestados - Pessoa Física.

FONTE DE RECURSOS: 1500.000 – Recursos Não Vinculados de Impostos; 1660.000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

VALOR GLOBAL: R\$ 98.896,56

PARECER JURÍDICO: Nº 001/2022

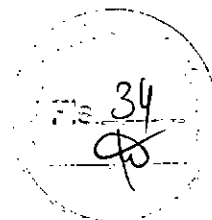
BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 20 de julho de 2022.


MICHELLE MARRY COSTA CAMPOS
Secretária Municipal de Assistência Social



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO N° 027/2022

Publicado e Afixado no quadro d
exposições de entrada da Prefeitura
Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE

EM 20/07/2022

Neemias Oliveira Santos

Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram, na conformidade da legislação vigente aplicada à espécie, as partes abaixo denominadas e qualificadas, mediante cláusulas e condições pactuadas neste instrumento. Decorrente da Dispensa de Licitação n° 004/2022/SEMAS

LOCADORA: HERÍLIO DE FREITAS SILVA, inscrita no CPF sob n° 419.383.055-15 e portador do RG n° 884169/SSP/SE, residente e domiciliado na Avenida "1", n° 672, conjunto João Alves Filho, Nossa Senhora do Socorro/SE.

LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, através da sua Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrita no sob o CNPJ sob o n° 14.810.888/0001-32, situada na Rua Nossa Senhora de Fátima, n° 40, Centro, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representado pela Secretária Municipal da Assistência Social, a senhora **MICHELLE MARRY COSTA CAMPOS**, inscrita no CPF sob n° 782.367.115-87, e portadora R.G n° 0865231206 SSP/BA.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel, localizado na Avenida "1", n° 570, conjunto João Alves Filho, Nossa Senhora do Socorro/SE.

Parágrafo único – O imóvel ora locado será utilizado para o funcionamento do Cadastro Único dos Programas Sociais.

CLÁUSULA II – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$ 98.896,56 (Noventa e Oito Mil e Oitocentos e Noventa e Seis Reais e Cinquenta e Seis Centavos), divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 8.241,38 (Oito Mil Duzentos e Quarenta e Um Reais e Trinta e Oito Centavos) que serão pagas ao Locador até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencido.

CLÁUSULA III – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 46001 – Fundo Municipal de Assistência Social
- PROJETO DE ATIVIDADE: 2299 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; 2314 – Índice De Gastos Descentralizados.
- ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00 – Outros Serv. Prestados - Pessoa Física.
- FONTE DE RECURSOS: 1500.0000 – Outros Recursos Vinculados a Assistência Social; 1660.000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

CLÁUSULA IV – DO REAJUSTAMENTO

O preço acordado e constante da Cláusula II deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.



35
A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parágrafo único – Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado.

CLÁUSULA V – DO RESPALDO LEGAL

Respalda-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93 em sua edição atualizada, e na Lei nº 8.245, de 18/10/91, que regula a locação de imóveis urbanos, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir, atinentes à espécie.

CLÁUSULA VI – DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO

Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA VII – DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS

Compete ao Locatário o pagamento das taxas de água, esgoto e luz, proporcional ao tempo de ocupação do imóvel, e demais que onerem, ou venham a onerar, o imóvel locado, obrigando-se a apresentar os recibos quitados, sempre que solicitados pelo Locador, ou quando finda a locação.

Conforme Art. 187, Inciso II da Lei Municipal 913/2011 “O imóvel locado ao Município para instalação e funcionamento de quaisquer serviços públicos municipais, enquanto da vigência do contrato de locação, estará isento quanto à cobrança do IPTU” regulamentada pelo Decreto 7162/2014. Isentando o Locador do pagamento da taxa de IPTU.

CLÁUSULA VIII – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Sob pena de responsabilidade civil da Locatária, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do Locador, qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.

CLÁUSULA IX – DA VISTORIA

É reservado ao Locador o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação à Locatária.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

A Locatária fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo de Contrato, além de:

- a) trazer o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;
- b) satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

CLÁUSULA XI – DAS MELHORIAS

A Locatária terá direito à indenização pela realização de eventuais benfeitorias necessárias, independentemente de prévia autorização do Locador. Só se poderá realizar benfeitorias úteis e voluptuárias mediante anterior consentimento do Locador, tendo, em o havendo, também direito à indenização.

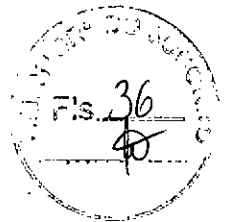
CLÁUSULA XII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem, os seguintes documentos:

- a) comprovante de propriedade do imóvel;
- b) laudo de Avaliação da Prefeitura.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA XIII – DO PRAZO

A locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura deste Contrato. Podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado denunciar a avença, no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de desocupação do imóvel.

Parágrafo único – Caso a rescisão seja judicial, a Locatária somente restituirá o imóvel após a decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

CLÁUSULA XV – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 20 de julho de 2022.

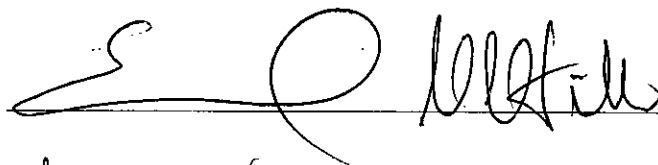
LOCADOR:

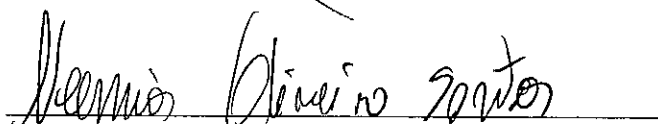

HERÍLIO DE FREITAS SILVA
CPF Nº 419.383.055-15

LOCATÁRIA:


MICHELLE MARRY COSTA CAMPOS
Secretária Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS:


CPF nº 060.593.835-05


CPF nº 015.503.725-48



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2022/SEMAS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa nº 004/2022/SEMAS

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel, situado na Avenida "1", nº 570, conjunto João Alves Filho, em Nossa Senhora do Socorro. Utilizado para o funcionamento do Cadastro Único dos Programas Sociais.

CONTRATADA: Herílio de Freitas Silva

PRAZO DO CONTRATO: 12(DOZE) MESES

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 46001 – Fundo Municipal de Assistência Social

PROJETO DE ATIVIDADE: 2299 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; 2314 – Índice De Gastos Descentralizados.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00 – Outros Serv. Prestados - Pessoa Física.


FONTE DE RECURSOS: 1500.000 – Recursos Não Vinculados de Impostos; 1660.000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

VALOR GLOBAL: R\$ 98.896,56

PARECER JURÍDICO: Nº 001/2022

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 20 de julho de 2022.


MICHELLE MARRY COSTA CAMPOS
Secretária Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



OFÍCIO Nº 819/2022

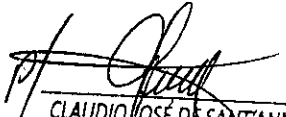
Nossa Senhora do Socorro - SE, 20 de julho de 2022.

A
Sr.ª JOSIMARY DOS SANTOS
Diretora Financeira SEMAS
NESTA

Prezada Sr.,

Estamos enviando a esse Departamento financeiro cópia do contrato nº **027/2022/SEMAS**, decorrente da Dispensa de Licitação nº **004/2022/SEMAS**, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITUADO NA AVENIDA, "01", Nº 570, CONJUNTO JOÃO ALVES FILHO, EM NOSSA SENHORA DO SOCORRO. UTILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DO CADASTRO ÚNICO DOS PROGRAMAS SOCIAIS**, para elaboração de Nota de Empenho.

Atenciosamente,


CLAUDIO JOSÉ DE SANTANA
Coordenador de Registro de Preço
PMNS/SE

ALBA MARIA LEITE MENESES
Coordenadora do Setor de Licitações

RECEBI EM
20/07/2022
Paula G. de Jesus